



Mensagem nº 093-GP/2023

Em, 03 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Ver. ANDRÉ LUIZ BAIER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 3.000.000,00** (Três milhões de reais), conforme **Termo de Convênio nº 918190/2021** cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DO CENTRO ALTERNATIVO DE CULTURA, LAZER E EVENTOS**.

O referido convênio foi celebrado com a **UNIÃO** por intermédio do Ministério da Defesa-MD, departamento do Programa Calha Norte – DPCN e o Município de Nova Mamoré.

Sabedor do espírito público com que tem comandado as ações desta Edilidade apresentamos cordiais saudações.

Entendemos por fim justificado o presente Projeto de Lei.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Recebemos o presente Docº.
Em, 06/11/2023 Às 08:50 hrs.
Baiana
C M N M



PROJETO DE LEI Nº 093, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 3.000.000,00** (Três milhões de reais), conforme **Termo de Convênio nº 918190/2021** cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DO CENTRO ALTERNATIVO DE CULTURA, LAZER E EVENTOS**. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.13.00	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO	
13.392.0027.1428	CV. 918190/2021 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO ALTERNATIVO DE CULTURA, LAZER E EVENTOS	
4.4.90.51	Obras e Instalações	3.000.000,00
TOTAL.....		3.000.000,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2021 (Lei Orçamentária do exercício de 2023).**

Palácio 21 de Julho, 03 de novembro de 2023.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL-SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE-DPCN

**CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº
918190/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA DEFESA, E O
MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, inscrito no CNPJ sob no 14.665.070/0001-73, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, **UBIRATAN POTY**, portador do CPF nº 569.290.567-15, e Carteira de Identidade nº 109.682.061-6 MD/EB, nomeado pela Portaria nº 3.743, de 05/09/2019, publicada no Diário Oficial da União de 09/09/2019, com fundamento no art. 9º, II, e art. 23, X, do Anexo VII da Portaria Normativa nº 12/GM-MD, de 14 de fevereiro de 2019, e o **MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO**, inscrito no CNPJ sob nº 22.855.183/0001-60, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELIO RODRIGUES UCHOA**, portador do CPF nº 389.943.052-20 e da Carteira de Identidade nº 1995208 SSP/RO, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na *Plataforma +Brasil*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações e Portaria Normativa nº 115/GM-MD, de 26 de dezembro de 2019, consoante o processo administrativo no 60414.000295/2021-17 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **CONSTRUÇÃO DO CENTRO ALTERNATIVO DE CULTURA, LAZER E EVENTOS**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Projeto Básico, propostos pelo **CONVENENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE**, na *Plataforma +Brasil*, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos

exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas; e

jj) Informar, antes do início das obras ou quando da substituição de fiscais, e nas prestações de contas, os nomes dos fiscais de obras ou, se for o caso, das empresas contratadas para fiscalização, com a respectiva Anotação de responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 1.440 (um mil e quatrocentos e quarenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por solicitação do **CONVENENTE** mediante termo aditivo, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 (seja “de ofício”, seja mediante termo aditivo), somente será admitida nas hipóteses de que trará o art. 27, § 3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 3.030.000,00 (três milhões e trinta mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021 (LOA), publicada no DOU de 23/04/2021, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2021NE000273, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05.244.6012.1211.0001, PTRES 195767, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 144, Natureza da Despesa 444251; e

II - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o art. 83 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 1.657, de 16 de dezembro de 2020 do Município de Nova Mamoré/RO.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

Subcláusula Terceira. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo **CONCEDENTE** e/ou **CONVENENTE** nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$ 3.030.000,00 (três milhões e trinta mil reais), será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

Subcláusula Quarta. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a